

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. Reginaldo Germano)

Dispõe sobre critérios para a venda de *chips* para celulares GSM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece regras a serem cumpridas pelas prestadoras de serviço móvel na comercialização de *chips* para celulares GSM.

Art. 2º As operadoras do Serviço Móvel Pessoal que utilizam o padrão GSM, Global Standard Mobile, ficam obrigadas a exigir do consumidor, no ato da venda do Módulo de Identidade do Assinante - SIM Card, a apresentação de estação móvel celular, com a correspondente nota ou cupom fiscal do aparelho, bem como a sua identificação, mediante apresentação da Cédula de Identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, cujos números deverão ser mantidos no cadastro da prestadora.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição gratuita de *chips* para celulares GSM, sem o cumprimento da exigência prevista no caput deste artigo.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei impõe às prestadoras as sanções administrativas estabelecidas no art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É cada vez maior o número de celulares roubados no Brasil. Na mesma proporção em que avança a telefonia móvel, também cresce sobremaneira a “indústria de roubo de celulares.” Além de causar enormes prejuízos ao consumidor, que perde um bem de valor considerável (os aparelhos de última geração chegam a custar mais de R\$ 2 mil), esse crime também causa impactos negativos no setor de telefonia, em virtude das gigantescas faturas que são geradas em função das ligações feitas irregularmente, gerando débitos que acabam por ser assumidos pelas empresas.

Como um dos setores mais regulamentados da economia, as telecomunicações carecem ainda de instrumentos legais que ofereçam respostas aos desafios que surgem com a introdução de tecnologias de ponta, como o sistema GSM, que traz inúmeras vantagens - portabilidade do número de telefone e da agenda telefônica; aplicações de valor agregado nos *chips* microprocessados e maior segurança contra a clonagem -, mas também cria problemas, como o estímulo ao furto ou roubo de aparelhos.

O problema surge na medida em que, ao contrário dos sistemas CDMA e TDMA, na tecnologia GSM, as informações pessoais do assinante e os dados para conexão à rede estão gravados no chip. Como o usuário pode “carregar” o chip consigo e trocar de aparelho quantas vezes quiser, podendo até mesmo utilizar um celular emprestado, a ação dos criminosos acaba sendo facilitada. Ao desvincular completamente o chip, que seria o “cérebro” do sistema, do aparelho, que “seria o veículo a ser utilizado para circular na estrada digital”, esse modelo propicia o uso de aparelhos roubados com extrema facilidade.

Analisando as alternativas possíveis para cobrir essa lacuna, constatamos que a exigência atual de nota fiscal para habilitação do celular, utilizada nos sistemas CDMA e TDMA, não se aplica ao modelo GSM, que não precisa ser habilitado. No CDMA e TDMA, a identificação do aparelho é

feita através da simples combinação do número do telefone com o número serial do aparelho (ESN). Por isso, toda mudança deve ser feita na operadora. No GSM, o registro está no chip, e não no aparelho.

Outra medida adotada pelas prestadoras de serviço móvel contra o furto ou roubo de celulares é o Cadastro de Estações Móveis Impedidas, CEMI, que traz uma relação de aparelhos extraviados, furtados ou roubados, atualmente com 100 mil registros. O cadastro, com acesso restrito às próprias operadoras e mantido por elas, identifica o número eletrônico de série dos aparelhos, que são automaticamente bloqueados.

Antes de habilitar a estação móvel, cabe às empresas fazer a consulta, *on line*, ao cadastro, que é alimentado pelo cliente, que deve solicitar, por telefone, a inclusão do aparelho roubado no CEMI, e encaminhar à operadora, posteriormente, cópia do boletim de ocorrência policial. O CEMI registra apenas os aparelhos que operam nos sistemas CDMA e TDMA, e, embora as operadoras estejam planejando implementar o CEMI-GSM, a iniciativa ainda vai levar algum tempo.

Entretanto, na medida em que o sistema GSM se expande, o problema adquire proporções assustadoras. Para se ter uma idéia, a tecnologia GSM é a que mais cresce no Brasil. Introduzida no País em 2002, o GSM registrou um incremento de 227,1% em 2004. Segundo dados do sítio “www.teleco.com.br”, de dezembro a março deste ano, o número de unidades móveis GSM saltou de 22,4 milhões para 26,3 milhões, um salto de 38,3%. O crescimento anual foi de 17,3%, contra 3,3% da tecnologia CDMA e – 6% do sistema TDMA.

Infelizmente, as estatísticas do crime também não ficam atrás. Embora não haja dados confiáveis em âmbito nacional, os dados de roubo de celular também mostram uma curva ascendente. No Rio de Janeiro, por exemplo, são registrados mais de três mil celulares furtados ou roubados, ao mês.

Assim sendo, a proposta em questão integra um conjunto de providências legais que precisam ser construídas para adaptar o País a uma tecnologia em expansão no mundo todo. Constatamos que, com medidas

simples, pode-se colocar um freio no avanço do “mercado negro” de celulares roubados, combatendo o problema pela raiz.

Estamos propondo que, a cada *chip* vendido, seja exigida do usuário a apresentação de aparelho com nota fiscal, assim como seus documentos de identificação. Mesmo que aquele *chip* possa, posteriormente, migrar para outro aparelho, tal medida sem dúvida restringirá a ação de usuários mal-intencionados. Ademais, a obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal, seja para habilitação de celulares ou venda de *chips*, não coíbe apenas o crime de roubo, mas também o de contrabando.

Se a norma tem resultado comprovado na habilitação de aparelhos CDMA e TDMA, é natural que seja estendida à venda de *chips* no sistema GSM. Sabemos que essa medida, que só será adotada em nível nacional, como mostra a experiência, por força de lei, não é a solução por inteiro para o problema, mas, certamente, terá efeito importante no combate ao crime.

Por esses motivos, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação da norma proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Reginaldo Germano

2005_2907_Reginaldo Germano_249